REGULAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA

O presente regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento da escola de música da Sociedade Filarmónica Lacobrigense 1.º de Maio de Lagos.

Artigo 1.º

DEFINIÇÃO E OBJETO DA ESCOLA DE MÚSICA

A escola de música tem como objetivo garantir a estabilidade e a qualidade da componente artística da SFL 1.º de Maio, dignificando-a enquanto associação.

Esta aprendizagem não dá equivalências escolares ou graus musicais.

Artigo 2.º

INSCRIÇÕES

1 – No início de cada ano letivo serão divulgados os instrumentos para os quais estão abertas inscrições. A inscrição deverá ser efetuada na sede da coletividade preenchendo a fixa de inscrição, (Anexo I).

2 – A escola de música iniciará a sua atividade no início do mês de setembro, devendo os alunos proceder à sua inscrição 5antes o começo das aulas. Contudo, serão aceites inscrições durante todo o ano, desde que haja vagas disponíveis.

3 – No ato da matrícula, serão cobrados os seguintes valores:

a) Seguro escolar válido para o ano letivo em que se inscreve;
b) Mensalidade do mês em que se inscreve;
c) Valor da cota de sócio (caso não esteja em dia).

4 – O aluno poderá anular a matrícula em qualquer altura, devendo para o efeito preencher a minuta disponível no Anexo II. A anulação só terá efeitos no mês seguinte à sua efetivação, pelo que, terão que ser pagos todos os valores em falta.

Artigo 3.º

FUNCIONAMENTO DAS AULAS

1 – O aluno escolherá o instrumento, de acordo com as vagas existentes. As aulas funcionarão em dois módulos: aulas teóricas e práticas de instrumento, orientadas de acordo com os métodos próprios do ensino da música, com a duração de 60 minutos semanais, em pequenos grupos.

2 – As aulas funcionarão nas instalações da Sociedade ou outro local a designar, em função dos horários e disponibilidade do espaço.

3 – A escola de música funcionará, em cada ano letivo, em consonância com o calendário escolar em vigor para o ensino regular.

4 – No caso de cancelamento de qualquer aula por fatos não imputáveis ao aluno, a escola de música fará a reposição da mesma, em horário a combinar (Não aplicável aos alunos isentos de pagamento).

5 – O bom funcionamento das aulas requer o conhecimento por parte dos alunos dos seus direitos e deveres, previstos no art.6.º.

6 – Periodicamente, em calendário a definir, poderão existir audições para partilha de aprendizagens entre alunos, familiares e públicos diversos.

Artigo 4.º

GESTÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1 – A gestão da escola de música está a cargo da Sociedade Filarmónica Lacobrigense 1.º de Maio.

2 – A coordenação pedagógica do programa individual de cada aluno é da responsabilidade do professor, a quem cabe a sua gestão em função do aluno ou grupo de alunos.

Artigo 5.º

EMOLUMENTOS

1 – A frequência das aulas está sujeita ao pagamento de uma mensalidade, a definir anualmente pela SFL 1.º de Maio, constante no Anexo III do presente regulamento.

2 – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 08 de cada mês.

3 – O pagamento fora do prazo previsto em 2 está sujeito a um acréscimo de 10% do valor da mensalidade, devendo, contudo, ser efetuado até ao último dia do mês.

4 – A falta de pagamento da mensalidade, nos prazos previstos em 2 e 3, suspende o aluno em causa da frequência das aulas no mês seguinte.

5 – As faltas dadas pelos alunos não conferem o direito à redução da mensalidade, salvo no caso de doença prolongada (superior a 2 semanas) e comprovada por atestado médico. Neste caso, serão descontadas as aulas não assistidas.

6 – No caso de se encontrarem matriculados na escola de música dois ou mais familiares diretos, haverá direito a uma redução da mensalidade no valor de 10% por cada aluno inscrito.

Artigo 6.º

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

1 – Os alunos têm direito a usufruir do ensino da música em condições de igualdade de oportunidades e a:

a) Ser informados sobre os objetivos, capacidade e competências a desenvolver, conteúdos programáticos e planos de trabalho a realizar;
b) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulados nesse sentido;
c) Ser assistidos em caso de doença ou acidente no espaço da escola;
d) Utilizar os equipamentos e instalações afetas ao funcionamento das aulas.
e) Utilizar os instrumentos disponíveis nos termos definidos no art.º 7.º

2 – Os alunos da escola de música, devem:

a) Ser assíduos e pontuais;
b) Zelar pela boa conservação das instalações e do material;

c) Ter bom comportamento e acatar as instruções dadas pelos professores e demais responsáveis pela Sociedade;
d) Apresentar-se nas aulas em condições de boa higiene e saúde;
e) Sempre que convocados, apresentar-se em audições ou outros eventos, organizados pela Sociedade;
f) Justificar sempre as faltas dadas;
g) Praticar os exercícios propostos pelo professor durante o período em que não têm aulas.

Artigo 7.º

INSTRUMENTOS

1 - O aluno é responsável pelo seu material de aula, incluindo o instrumento.

2 - A aquisição de acessórios para o instrumento durante o período de utilização (cordas, palhetas e outos), é da responsabilidade do aluno.

3 – A Sociedade poderá conceder aos alunos, a título de empréstimo, um instrumento musical, para uso exclusivo de atividades da coletividade. Porém, devido aos elevados custos na sua aquisição e manutenção, o empréstimo só será possível quando se encontrarem reunidas as seguintes condições:

a) O instrumento esteja disponível no património da Sociedade;
b) Quando haja parecer favorável do professor;
c) O aluno ou encarregado de educação, no caso de alunos menores de 18 anos, assinem o termo de responsabilidade constante no anexo IV do presente regulamento.

4 – No caso de roubo/extravio do instrumento cedido, o aluno terá que proceder ao seu pagamento ou reposição, com as caraterísticas e qualidade equivalentes ao roubado/extraviado, até aos 10 dias úteis seguintes ao roubo/extravio, de forma a não colocar em causa o funcionamento da escola de música.

5 – Os alunos que desistirem da frequência das aulas, antes do final do ano letivo, ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem as aulas.

6 - Os casos não previstos e excecionais deverão ser analisados pela direção da SFL1º Maio.

Artigo 8.º

TRANSPORTE

1 - O transporte dos alunos para a sede da SFL 1.º de Maio ou local onde lhe forem ministradas as aulas será assegurado pelos próprios.

2 – Caso seja solicitado, e haja disponibilidade para tal, o transporte poderá ser assegurado pela coletividade, mediante o pagamento do valor do transporte definido no Anexo III.

Artigo 9.º

SEGURO ESCOLAR

1 – Todos os alunos que frequentam a escola de música estão abrangidos pelo seguro escolar, válido apenas para o ano letivo em causa.

2 – O seguro escolar destina-se a cobrir os acidentes que possam ocorrer durante o ano letivo, bem como todas as deslocações ao exterior efetuadas pela escola de música previstas no n.º 6 do art.º 3.º.

Artigo 10.º

CASOS OMISSOS

Todos os casos omissos no presente regulamento, tais como situações excecionais ou disciplinares, serão analisados pela Direção da SFL 1.º de Maio e corpo docente da escola de música, respeitando o disposto nos estatutos e regulamento interno em vigor na instituição.

Aprovado em reunião de Direção de 16/09/2019

O Presidente (Nuno Zeferino) _____

O Vice-Presidente (José Rodrigues) _____

O Tesoureiro (Daniel Pires) _____

A Secretária (Dina Cintra) _____

O Vogal (Henrique Cintra) _____